

Ata nº 01/2022



Aos vinte e quatro dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação Jockey Club de Erechim, com sede na Rua Torres Gonçalves, 680, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-404, inscrito no CNPJ nº 33.964.021/0001-86, por convocação da Presidente, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária com a maioria absoluta dos associados conforme artigo 25 do Estatuto Social. A Presidente iniciou a Assembleia, agradecendo a presença de todos e passando a pauta: I. Renúncia de Mandato. Na oportunidade, houve a renúncia por motivo de foro íntimo, da Presidente. **Presidente:** Eduarda das Chagas Hupples, brasileira, solteira, operadora de caixa, CPF sob n.º 089.820.399-61, Rua Rio Canoinhas, n.º 274, apto 301, Bairro Rio Pequeno, na cidade de Camboriú/SC, CEP 88343-127. O cargo vacante passa a ser ocupado pelo **Vice-Presidente:** Rafael Jaksom Agostinho Pereira, solteiro, representante comercial, CPF nº 022.398.380-27, Rua Eduardo Machiavelli, 325, Bairro Cerâmica, CEP 99711-120, Erechim/RS; Após a aprovação da renúncia pela Diretoria. Nada mais a tratar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Rafael Jaksom Agostinho Pereira



AVERBAÇÃO - Certifico que a ATA nº 01/2022 DE RENÚNCIA E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA da "ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM", em 01 folha, foi protocolada sob nº 61984, em 11/10/2022, transcrita no Livro A-61, na folha 124, sob nº 2-4, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constituinte Associação, no Livro A-24, na folha 135, verso, sob número 475, em data de 10 de maio de 2019, DO J. ERECHIM, terça-feira, 18 de outubro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.
Total: R\$ 163,70 + R\$ 19,80 = R\$ 183,50 Exame documentos: R\$ 50,70 (0167 04 2000002 05485)
Digitalização: R\$ 17,10 (0167 03 600002 05028 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0167 01 1700005 48992 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 12,00 (0167 07 1700005 48993 a 48994 = R\$ 3,60)
Recepção de doc. meio eletrônico (03 páginas): R\$ 2,40 (0167 01 1700005 48105 = R\$ 1,80)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0167 04 2000002 05490 = R\$ 4,40)

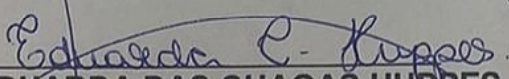


TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, a associada da **ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ nº 33.964.021/0001-86, na qualificação a seguir: **Presidente: EDUARDA DAS CHAGAS HUPPES**, brasileira, solteira, operadora de caixa, CPF sob. n.º 089.820.399-61, Rua Rio Canoinhas, n.º 274, apto 301, Bairro Rio Pequeno, na cidade de Camboriú/SC, CEP 88343-127, por motivo de foro íntimo renuncia expressamente ao seu cargo com término em 23/04/2031, em caráter irrevogável e irretratável, recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou pretender haver, a qualquer tempo ou a qualquer título.

Para que produzam os efeitos legais e imediatos assina e reconhece o presente Termo.

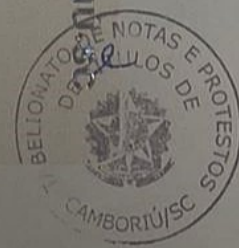
Erechim, 24 de agosto de 2022.


EDUARDA DAS CHAGAS HUPPES
CPF nº 089.820.399-61

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ/SC
Rua Anastácio José Pereira, 87, Centro,
Camboriú/SC - CEP 88340-236, Fones (47) 3265.4356
(47) 99172-7671 - www.tabelionatocamboriu.com.br
Horário de atendimento: 8h às 18h

RECONHECIMENTO Nº: 948779 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) EDUARDA
DAS CHAGAS HUPPES
Camboriú, 30 de agosto de 2022 - Em test. re da
verdade.

LISANIA CRISTAL DA SILVA Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 7,00 Art. 819 O
reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GOP31651-ADU8



Confira os dados do ato em: selo.jpc.jus.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM



DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A "ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM", confraria de amigos em caráter amador, fundada em 22 de outubro de 2018, com sede na cidade de Erechim/RS, na rua Torres Gonçalves 696, Bairro Centro – CEP 99.700-404, onde tem sede e foro, é uma associação, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

ARTIGO 2º - A associação tem por objetivos o estudo do poker como esporte intelectual e sua prática através de eventos desportivos, admitindo-se bolsa no caso de certames, à semelhança de outros esportes amadores. A Associação é de direito privado, constituída, sem fins econômicos, de caráter organizacional, esportivo, promocional e recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Eleger e destituir os administradores;

Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

Deliberar quanto à dissolução da Associação;

Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 56.955
56.955

Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que ficam sujeitas a contribuir, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, ou os que contribuem com donativos e doações.

ARTIGO 6º. - O Clube institui a figura do Convidado. Convidado é toda pessoa, indicada por membro efetivo, para participar dos encontros do clube ou eventos organizados pelo clube.

§ 1º. - Convidados Visitantes são aqueles que esporadicamente participam dos encontros, e não pagam a contribuição mensal;

§ 2º. - O Convidado visitante paga uma taxa de participação por cada encontro que comparece. Fica estabelecido que, no primeiro comparecimento do visitante, não será cobrada a taxa, a título de cortesia. O convidado visitante pagará, no máximo, duas taxas num mês, independentemente de ter participado de mais de dois eventos naquele período.

§ 3º. - No caso de torneios e havendo convidados visitantes, não será cobrada a taxa individual, uma vez que, nos certames, será apartado do montante da bolsa, a título de rake, um percentual nunca inferior a dez por cento;

§ 4º. - O valor da taxa de participação nunca será menor que 1/3 (um terço) da taxa de contribuição mensal dos sócios efetivos;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Valdecir Moschetta
Advogada
OAB/RS 56.955

09/RS-56.955

[Assinatura]

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 56.955
04/11/15 - 56.955

Handwritten signature



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 12º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;

Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 56.955

09/11/25 56.955



- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- III. Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO MANDATO

ARTIGO 18º - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 19º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 56.955

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 20º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 21º - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 22º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 23º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, comércio de balas, bombons e semelhantes, comércio de bebidas e lanches, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, além de rendimentos de aplicações;

DA VENDA

ARTIGO 24º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 56.955-56955

[Handwritten signature]



DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 25º - O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 27º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
ERECHIM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente

Valdecir Moschetta
Advogado
OAB/RS 36.955



REGISTRO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSTITUTIVO, em 07 folhas, foi arquivado juntamente com os ATOS CONSTITUTIVOS da "ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM", consubstanciados na Ata de 22/10/2018, da Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse, estes protocolados sob nº 57136, em 10/05/2019, e devidamente REGISTRADO sob nº 4781 no Livro A-64, nele as folhas 130, nesta data. Dou fé. ERECHIM, 10 de maio de 2019.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 137,80 + R\$ 10,70 = R\$ 148,50
Exame documentos R\$ 41,20 (0187.04.1600003.06846 = R\$ 3,30)
Registro PJ sem fins econômicos R\$ 6,70 (0187.04.1600003.06845 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 30,40 (0187.03.1600002.05416 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico R\$ 4,90 (0187.01.1700005.24220 = R\$ 1,40)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.964.021/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TORRES GONCALVES	NUMERO 680	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.700-404	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEUCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9974-9582	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 10:10:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
CNPJ: 33.964.021/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:41 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **262A.C757.AFF0.BAF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
CNPJ: 33.964.021/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:47 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **FABA.E90B.FFFA.36BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **33.964.021/0001-86**

Certificamos que, aos **04 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/6/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23618078**
Autenticação: **33736715**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM**
CPF/CNPJ.....: **33.964.021/0001-86**
Insc. Municipal...: **109124**
Endereço.....: **RUA TORRES GONCALVES, 680**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
9499-5/00 Ativ.associativas nao especificadas anteriormente
9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
8591-1/00 Ensino de esportes (Destreza Intelectual)

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 11/08/2024

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 233964021000186
Emitida às 10:25:27 do dia 13/05/2024.
Código de Autenticidade 3298.1BA7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.964.021/0001-86
Razão Social: ASS JOCKEI CLUB DE ERECHIM
Endereço: RUA TORRES GONCALVES 696 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-404

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050804275386561619

Informação obtida em 13/05/2024 10:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.964.021/0001-86

Certidão nº: 33128003/2024

Expedição: 13/05/2024, às 10:29:52

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.964.021/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 33.964.021/0001-86	Inscrição Municipal: 109124	Início da Atividade: 14/07/2021
Endereço: RUA TORRES GONCALVES, 680		Bairro: CENTRO
Alvará emitido em: 21/09/2021	Processo: 14024/2021	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 9499-5/00 Ativ.associativas nao especificadas anteriormente 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos 8591-1/00 Ensino de esportes (Destreza Intelectual)

Observações/Restrições: ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 40,00 M². HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 06:00 ÀS 00:00 HORAS. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.
--

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 13/05/2024 - 10:32
https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys530/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM, CNPJ 33964021000186, Endereço - R TORRES GONCALVES,680,CENTRO, ERECHIM RS.

4 de abril de 2023, às 10:13:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d707e68a5efdc172d96830c60817317c**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 24/03/2023.

ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
CNPJ 33.964.021/0001-86
Rua Torres Gonçalves, 680, Centro, Erechim
(54) 99974-9582

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Associação Jockey Club de Erechim, CNPJ nº 33.964.021/0001-86, sediada em Rua Torres Gonçalves, 680, Bairro Centro, Erechim RS, por intermédio de seu representante legal Luiz Carlos Agostinho, portador da Carteira de Identidade nº 1026849436, CPF nº 144.597.280-87 SSP RS, DECLARA, para fins do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Erechim, 13 de maio de 2024

LUIZ CARLOS

AGOSTINHO:144597

28087

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
AGOSTINHO:14459728087
Dados: 2024.05.21 09:10:01
-03'00'

Associação Jockey Club de Erechim
CNPJ 33.964.021/0001-86

ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
CNPJ 33.964.021/0001-86
Rua Torres Gonçalves, 680, Centro, Erechim
(54) 99974-9582

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM, inscrita no CNPJ 33.964.021/0001-86, sediada Rua Torres Goncalves, 680, Bairro Centro, Erechim-RS, neste ato representada pelo Sr RAFAEL JACKSON AGOSTINHO PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Eduardo Machiavelli, 325, Bairro Cerâmica, Erechim/RS, inscrito no CPF 022.398.380-27, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à LUIZ CARLOS AGOSTINHO, portador RG nº 1026849436 SSP RS, CPF nº 144.597.280-87, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Erechim, 13 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS
AGOSTINHO:144597
28087

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS AGOSTINHO:14459728087
Dados: 2024.05.21 09:20:31 -03'00'

ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
Presidente: RAFAEL JACKSON AGOSTINHO PEREIRA
Cnpj nº 33.964.021/0001-86
Representante:
LUIZ CARLOS AGOSTINHO
CPF nº 144.597.280-87

ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM
CNPJ 33.964.021/0001-86
Rua Torres Gonçalves, 680, Centro, Erechim
(54) 99974-9582

DECLARAÇÃO DE ARBITRAGEM

PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Associação Jockey Club de Erechim, CNPJ nº 33.964.021/0001-86, sediada em Rua Torres Gonçalves, 680, Bairro Centro, Erechim RS, por intermédio de seu representante legal Luiz Carlos Agostinho, portador da Carteira de Identidade nº 1026849436 ,CPF nº 144.597.280-87 SSP RS , DECLARA, que todo seu elenco de arbitragem possui certificado individual e nominal de reciclagem, bem como experiência de no mínimo 1 (um) ano e para os árbitros que atuarão no campeonato municipal de base, os mesmos possuem também registro valido do CREF (conselho regional de Educação Física).

Erechim, 13 de maio de 2024

LUIZ CARLOS
AGOSTINHO:14459
728087

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
AGOSTINHO:14459728087
Dados: 2024.05.21 09:21:19
-03'00'

Associação Jockey Club de Erechim
CNPJ 33.964.021/0001-86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO JOCKEY CLUB DE ERECHIM, CNPJ 33964021000186, Endereço - RUA TORRES GONCALVES,680,CENTRO, ERECHIM RS.

24 de maio de 2024, às 14:33:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5312b765aec6fb70e8ba51b784de88eb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.